

CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

**EXTRATO DA ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA E DA VIGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, às 10h30min, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, reuniram-se os acionistas da ENGIE Brasil Energia S.A. (“Companhia”), titulares de ações representativas de 89,81% do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes das Ordens do Dia. Na abertura dos trabalhos, o Sr. Maurício Stolle Bähr, Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe, na forma do artigo 12 do Estatuto Social, dirigir os trabalhos, propôs a mim, Osmar Osmarino Bento, para secretariar os trabalhos, o que foi aceito pelos acionistas presentes. Dando início, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos acionistas; do Sr. Eduardo Antonio Gori Sattamini, Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; da Sr^a Carla Carvalho de Carvalho, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia, e da Sr^a Leticia Ferreira Rodrigues, representante da Deloitte Touche Tohmatsu. Em seguida, informou que a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, o que foi aceito por todos, e que as presentes Assembleias foram regularmente convocadas por edital publicado nos dias 26, 27 e 28 de março de 2019, no jornal Diário Catarinense nas páginas 15, 10 e 29, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nas páginas 106, 276 e 138, e posto à disposição dos acionistas nas páginas da Internet da Companhia, da CVM e da B3, que a seguir se transcreve, dispensada a sua leitura: *“ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam convocados os Acionistas da ENGIE Brasil Energia S.A. para a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 26 de abril de 2019, com início às 10h30min, na sede da Companhia, situada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com a seguinte Ordem do Dia: 1 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1.1 Alterar o estatuto social visando adequá-lo às regras do novo Regulamento do Novo Mercado; 1.2 Se aprovada a matéria acima, consolidar o estatuto social da Companhia; 2 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 2.1 Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; 2.2 Deliberar sobre o Orçamento de Capital para retenção de lucros; 2.3 Deliberar sobre a destinação dos Lucros e a distribuição de dividendos; 2.4 Deliberar sobre o montante da participação dos empregados nos resultados do exercício de 2018; 2.5 Deliberar sobre a remuneração global dos administradores da Companhia e do Conselho Fiscal para o exercício de 2019; e 2.6 Eleição dos 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 6.404/1976 (“LS/A”) e na Instrução CVM n.º 481/2009 (“ICVM481/09”), informamos que estão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nas páginas na Internet da Companhia (www.engie.com.br/investidores), da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os seguintes documentos e informações: i) quadro*

comparativo com a justificativa das alterações propostas e o estatuto social contendo em destaque as alterações (art. 11 da ICVM481/09); ii) os previstos no artigo 9º da ICVM481/09; iii) as relativas à proposta de participação dos empregados nos resultados do exercício de 2018 (art. 133, inc. V, da LS/A); iv) a proposta de remuneração dos administradores e demais informações (art. 12 da ICVM481/09); e v) as relativas à eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal (art. 10 da ICVM481/09). Os acionistas, nos termos da legislação aplicável e do artigo 13 do Estatuto Social, deverão comprovar a condição de acionista até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das Assembleias ora convocadas, mediante depósito dos documentos comprobatórios de titularidade de ações da ENGIE Brasil Energia S.A., expedidos por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia no máximo 4 (quatro) dias úteis antes da data das Assembleias, a serem entregues na sede da Companhia, em horário comercial, aos cuidados da U.O. Assuntos Jurídicos. Para participação presencial na Assembleia, além do comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos: - Acionistas Pessoas Físicas: original ou cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto. - Acionistas Pessoas Jurídicas: i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado ou de suas alterações e da ata de eleição dos diretores, caso esses não constem do contrato social; e ii) original ou cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is). - Fundos de Investimento: i) original ou cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo ou suas alterações; do estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações do seu administrador; e da ata de eleição dos diretores do administrador do fundo, caso esses não constem do contrato social; e ii) original ou cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is). Caso o acionista se faça representar por procurador (acionista ou administrador da companhia ou, ainda, advogado), além dos atos societários listados acima dos acionistas pessoas jurídicas e dos fundos de investimentos, deverá ser apresentado o documento oficial de identificação do procurador e procuração com poderes específicos, emitida em prazo inferior a um ano contado da data das Assembleias, nos termos do §1º do art.126 da LS/A, por instrumento público ou particular, no último caso com a firma do outorgante reconhecida em cartório, sendo dispensada a apresentação do documento de identificação de quem assinou a procuração. Com a adoção do sistema de voto a distância, os acionistas também poderão exercer seu direito de voto por meio de seus respectivos agentes de custódia / corretora ou por intermédio do Itaú Corretora de Valores S.A., escriturador da Companhia, ou, ainda, pelo preenchimento e remessa do Boletim de Voto a Distância, acompanhado do documento comprobatório de titularidade de ações da ENGIE Brasil Energia S.A. e cópia autenticada dos documentos para participação na Assembleia acima indicados, conforme o caso. Devendo observar as orientações, prazos e procedimentos disponíveis na página na Internet da Companhia (www.engie.com.br/investidores), no seguinte endereçamento: Investidores / Assembleias e Reuniões do Conselho, selecionando Voto a Distância - Orientações. Florianópolis (SC), 26 de março de 2019. Maurício Stolle Bähr - Presidente do Conselho de Administração". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, foram publicados no dia 26 de março de 2019, no jornal Diário Catarinense nas páginas 21 a 43 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nas páginas 55 a 100, com o que foram cumpridas as formalidades para a realização da Assembleia Geral Ordinária, declarando instaladas as Assembleias.

Depois de posto à disposição para consulta dos acionistas presentes o mapa de votação consolidado com o resultado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, em atenção ao previsto no parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM n.º 481/2009, conforme alterada, o Sr. Presidente colocou em discussão o primeiro item da Ordem do Dia da Trigésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária: 1.1 Alterar o estatuto social visando adequá-lo às regras do novo Regulamento do Novo Mercado – Posta a matéria em votação, foi aprovada com 732.755.785 votos a favor, 49.800 abstenções e nenhum voto contra, ficando consignado que (i) o comitê de auditoria deverá ser instalado pelo conselho administração até a sua primeira reunião que for realizada após a assembleia de aprovação das contas do exercício de 2019, tempo necessário para estruturação, regulamentação, recrutamento e indicação dos membros do comitê de auditoria; e (ii) até a instalação do comitê de auditoria, o conselho fiscal, além das competências previstas na lei, terá as seguintes atribuições: a) avaliar os sistemas de gestão de risco e de controles internos; e b) opinar sobre quaisquer propostas a serem submetidas ao conselho de administração de contratação de serviços adicionais a serem contratados com a empresa prestadora de serviço de auditoria das demonstrações financeiras; 1.2 Se aprovada a matéria acima, consolidar o estatuto social da Companhia – Posta a matéria em votação, foi aprovada com 732.755.785 votos a favor, 49.800 abstenções e nenhum voto contra, passando o Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte redação consolidada: **“CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto - Art. 1.º – A ENGIE Brasil Energia S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis. § 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”). § 2º – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. § 3º – Os termos e definições com letras iniciais maiúsculas presentes neste Estatuto, quando não definidas neste próprio Estatuto, terão o significado conforme o estabelecido no artigo 3º do Regulamento do Novo Mercado. Art. 2.º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agrônômica, CEP 88025-255, podendo abrir, alterar e fechar sucursais, filiais, agências e escritórios, no País por deliberação da diretoria executiva e no exterior por deliberação do conselho de administração. Art. 3.º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Art. 4.º – A Companhia tem por objeto social: **I** – realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; **II** – participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; **III** – contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; **IV** – participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; **V** – participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; **VI** – colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; **VII** – colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria**

nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e **VIII** – participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia. - **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Art. 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 4.902.647.710,37 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 815.927.740 (oitocentos e quinze milhões, novecentas e vinte e sete mil, setecentas e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** – As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo conselho de administração. **§ 2º** – Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **§ 3º** – É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§ 4º** – Nos casos previstos em lei, os acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral e que exercerem o direito de retirada terão suas ações reembolsados pelo valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, assegurado o direito previsto no § 2º do artigo 45 da LS/A. **Art. 6º** – A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações. **Art. 7º** – Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei, e a integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo seu conselho de administração. **Parágrafo único** – O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo, ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida. **Art. 8º** – A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). **§ 1º** – Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao conselho de administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas. **§ 2º** – O conselho de administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle. **Art. 9º** – A Companhia poderá emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos. **Parágrafo único** – Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor. - **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Art. 10** – A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para: **I** – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e **III** – eleger os membros do conselho de administração da Companhia, se for o caso, e do conselho fiscal, quando instalado, e estabelecer a remuneração global dos membros da administração e a verba adicional para os membros dos Comitês, se houver. **Art. 11** – A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua

convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes. **Art. 12** – A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será constituída pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. **Art. 13** – O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na assembleia geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto, apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da assembleia. **Parágrafo único** – Compete privativamente à assembleia geral deliberar, além das matérias dispostas no Artigo 10 do Estatuto Social, as seguintes matérias: **I** – deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado e de fechamento de capital; **II** – escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos capítulos XII e XIII deste Estatuto, dentre as empresas apontadas pelo conselho de administração; e **III** – deliberar sobre planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas. - **CAPÍTULO IV - Da Administração - Art. 14** – A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva. **Art. 15** – A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores. - **CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração - Art. 16** – O conselho de administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 1º** – Um dos membros do conselho de administração, e seu respectivo suplente, serão indicados pelos empregados em votação direta organizada pela Companhia, devendo tal conselheiro e suplente serem eleitos e homologados pelos acionistas em assembleia geral. **§ 2º** – Em ocorrendo a vacância no conselho de administração, o substituto será o respectivo conselheiro suplente. Em ocorrendo a vacância do conselheiro titular e de seu suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima assembleia geral. No caso de ocorrer vacância na maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder à nova eleição. **§ 3º** – A posse dos membros do conselho de administração, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de seu respectivo Termo de Posse que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória referida no artigo 40. **§ 4º** – Dos membros do conselho de administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno deste conselho, devendo a caracterização dos indicados ao cargo de Conselheiro Independente ser deliberada pela assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76. **§ 5º** – Na hipótese de, em decorrência do cálculo de 20% (vinte por cento) referido no parágrafo acima, gerar um número fracionário, a Companhia adotará o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **§ 6º** – Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto. **§ 7º** – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser

acumulados pela mesma pessoa. **Art. 17** – O conselho de administração reunir-se-á, de ordinário, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto. **Art. 18** – As reuniões do conselho de administração serão convocadas, com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis, pelo seu presidente ou por membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. O conselho de administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. § 1º – A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser realizada por escrito, incluindo por correio eletrônico, e conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. § 2º – O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será a presença da maioria de seus membros, sendo facultada a participação por meio de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião. **Art. 19** – O conselho de administração terá as seguintes atribuições: **I** – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** – eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto; **III** – fiscalizar a gestão dos diretores; **IV** – instalar o Comitê Especial Independente para Transações com Partes Relacionadas (“Comitê Independente”) sempre que a Companhia ou sociedade sob seu controle pretender negociar com parte relacionada qualquer operação, negócio, contrato ou transação cuja aprovação esteja no âmbito de competência do conselho de administração ou da assembleia geral, observadas as regras definidas no regulamento do Comitê Independente e deliberar sobre a recomendação apresentada por esse comitê; **V** – convocar a assembleia geral; **VI** – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; **VII** – aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia; **VIII** – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações, e seus aditivos, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no parágrafo único deste artigo; **IX** – propor à assembleia geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária; **X** – deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, até o limite do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se for o caso, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo Conselho de Administração, e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral e sobre a oportunidade da emissão; **XI** – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros, excetuadas as oferecidas pela Companhia às suas empresas controladas, cuja competência é da diretoria executiva até os limites estabelecidos no inciso VIII e no parágrafo único deste artigo; **XII** – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **XIII** – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições; **XIV** – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto; **XV** – declarar, nos casos previstos neste Estatuto, dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço semestral ou, em períodos menores, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio; **XVI** – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição; **XVII** – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações

para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; **XVIII** – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da Oferta Pública disponíveis no mercado e (v) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **XIX** – escolher e destituir os auditores independentes e aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente; **XX** – aprovar o regulamento interno da Companhia; e **XXI** – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto. **Parágrafo único** – Aos contratos referentes à comercialização de energia elétrica, aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica, aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD) e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, não se aplica o limite estabelecido no inciso VIII deste artigo, devendo tais atividades observar os limites de aprovação a seguir definidos, com posterior comunicação ao conselho de administração: **I** – para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia: **a)** até 20MW médios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação por dois diretores da ENGIE Brasil Energia; **b)** acima de 20MW médios por mês e até 150MW médios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia; e **c)** acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo conselho de administração; **II** – para contratos de exportação de energia, CUST e CUSD, e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia; **III** – para aquisição de carvão mineral, CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou valor financeiro equivalente para aquisição de outros tipos de combustíveis, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia. Para as aquisições cujos valores financeiros excederem o valor fixado neste inciso, a aprovação será do conselho de administração; e **IV** – para contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, aprovação por dois diretores. **Art. 20** – Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo vice-presidente. - **CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva - Art. 21** – A diretoria executiva da Companhia será composta de 7 (sete) membros eleitos pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** – As atribuições e poderes dos membros da diretoria executiva serão fixados pelo conselho de administração em conformidade com o Regimento Interno da Diretoria da Companhia, o qual deverá, obrigatoriamente, designar um diretor presidente e um diretor de relações

com investidores. Os demais diretores poderão ter ou não designação específica conforme deliberação do conselho de administração. § 2º – A posse dos membros da diretoria estará condicionada à assinatura de seu respectivo Termo de Posse que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória referida no artigo 40. § 3º – Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos diretores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto. **Art. 22** – A diretoria reunir-se-á, de ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto. **Art. 23** – As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. A diretoria executiva deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo único** – O quórum de instalação das reuniões da diretoria será a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo facultada a participação por meio de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião. **Art. 24** – Compete à diretoria executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de administração. § 1º – No exercício de suas atribuições, cabe à diretoria executiva: **I** – estabelecer normas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios definida pelo conselho de administração; **II** – elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para análise do conselho de administração e aprovação da assembleia geral, quando for o caso; **III** – elaborar o orçamento anual da Companhia, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia; **IV** – aprovar qualquer revisão do orçamento anual aprovado, observado o valor global aprovado pelo conselho de administração; **V** – elaborar o regulamento interno da Companhia e submetê-lo à aprovação do conselho de administração; **VI** – estabelecer limites e alçadas para a representação da Companhia por procuradores; e **VII** – deliberar sobre os demais assuntos atribuídos à diretoria pelo conselho de administração ou pela assembleia geral. § 2º – Ao diretor-presidente compete, privativamente: **I** – presidir as reuniões da diretoria; **II** – coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **III** – atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e **IV** – zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da diretoria. **Art. 25** – No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer diretor, a diretoria indicará um diretor para acumular as suas funções. **Art. 26** – No caso de vacância, a diretoria designará um diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do conselho de administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao diretor substituído. **Art. 27** – A Companhia será representada ativa e passivamente, em atos que criem obrigações ou desonerem terceiros perante a Companhia, mediante assinatura conjunta de dois diretores, observado, no entanto, o disposto nos §§ seguintes. § 1º – Os diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente. § 2º – As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos

administrativos, judiciais e arbitrais, que poderão ter prazo indeterminado. - **CAPÍTULO VII - Dos Órgãos Auxiliares da Administração - Art. 28** – A Companhia terá instalado, de forma permanente, um comitê de auditoria para assessoramento ao conselho de administração. § 1.º – O comitê de auditoria atuará de forma autônoma e possuirá Regimento Interno, aprovado pelo conselho de administração da Companhia, que detalhará suas funções e procedimentos operacionais. Os membros do comitê de auditoria estarão submetidos aos mesmos deveres, obrigações e vedações dispostas em lei, neste Estatuto ou no Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia. § 2.º – A competência, mandato e funcionamento do comitê e seus membros serão definidas nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado. § 3.º – O conselho de administração, se julgar necessário, poderá criar comitês adicionais para assessoramento da administração da Companhia. A composição, competência, mandato e funcionamento dos comitês e seus membros serão definidas nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, quando aplicável. § 4.º – Quando devida, o conselho de administração estabelecerá a remuneração dos membros dos comitês. **Art. 29** – O comitê de auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos designados pelo conselho de administração, sendo ao menos 1 (um) deles conselheiro de administração independente e 1 (um) deles com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. § 1º – É permitido que o mesmo membro do comitê de auditoria acumule ambas qualificações referidas no caput. § 2º – O comitê de auditoria terá 1 (um) coordenador que exercerá suas atividades em conformidade com a definição do regimento interno do referido comitê, devidamente aprovado pelo conselho de administração. § 3º – A competência do comitê de auditoria, além daquelas definidas em seu regimento interno, será: **I** – opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente e sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço, sem prejuízo do disposto no inciso XIX do Artigo 19; **II** – avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; **III** – acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; **IV** – avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e **V** – avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas. **Parágrafo único** – O comitê de auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações a respeito do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de seus regulamentos, regimentos, manuais e códigos internos, prevendo, inclusive os procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, bem como da confidencialidade da informação. - **CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal - Art. 30** – O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano. A assembleia geral que vier a instalar o conselho fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Parágrafo único** – A posse dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de seu respectivo Termo de Posse que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória referida no artigo 40. - **CAPÍTULO IX - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 31** – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, o Regulamento do Novo Mercado e as disposições legais aplicáveis. § 1º – Em cada exercício será obrigatória a

distribuição de um dividendo não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei, devendo a destinação do resultado integral do exercício ser submetida à deliberação da assembleia geral. § 2º – A Companhia levantará balanço semestral podendo, o conselho de administração, declarar dividendos intercalares com base no mesmo. § 3º – A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos intercalares em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1.º do artigo 182 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 4º – O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 5º – A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios. **Art. 32** – Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Companhia. - **CAPÍTULO X - Da Alienação de Controle - Art. 33** – A Alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar Oferta Pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo único** – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: **I** – quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou **II** – em caso de alienação indireta, ou seja de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de Controle da Companhia, o adquirente deverá divulgar o valor atribuído à Companhia nessa alienação para os efeitos de definição do preço da Oferta Pública, bem como divulgar a documentação que justifique esse valor. - **CAPÍTULO XI - Da Reorganização Societária - Art. 34** – Em reorganização societária que envolva a transferência de base acionária da Companhia, as sociedades resultantes de tal reorganização, deverão pleitear seu ingresso no Novo Mercado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que aprovou a referida reorganização. **Parágrafo único** – Na hipótese das sociedades resultantes da referida reorganização não pretenderem pleitear seu ingresso no Novo Mercado, a maioria dos acionistas titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral que deliberar sobre a reorganização societária, deverão anuir a essa nova estrutura. - **CAPÍTULO XII - Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta - Art. 35** – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia de todas as ações de emissão da Companhia, sendo que o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a um preço justo, sendo permitido ao acionista pedir nova avaliação da Companhia, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º – O cancelamento do registro da Companhia somente se dará se os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terços) das Ações em Circulação aceitarem a Oferta Pública para saída do seguimento vendendo suas ações no leilão da Oferta Pública ou, caso não efetuem a venda, se manifestarem expressamente concordando com o cancelamento

do registro da Companhia. § 2º – Os acionistas que concordarem com a Oferta Pública não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa de limites previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações. § 3º – Ficarà obrigado o Ofertante em adquirir as Ações em Circulação dos demais acionistas no prazo de 1 (um) mês, contado da data de realização do Leilão da Oferta Pública, pelo preço final estabelecido no referido Leilão, atualizado até a data do efetivo pagamento das ações, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade de vender suas ações pelo acionista. -

CAPÍTULO XIII - Da Saída do Novo Mercado - Art. 36 – A Companhia, poderá deliberar em assembleia geral, a saída do Novo Mercado, independente de realização de Oferta Pública de Ações, por maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na referida assembleia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo único** – A assembleia geral para deliberação de saída do Novo Mercado pela Companhia, deverá ser instalada, pela presença dos acionistas com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, em primeira convocação, sendo que, caso não seja atingido tal quórum de acionistas presentes, será instalada, em segunda convocação, pela presença de qualquer número de acionistas titulares das Ações em Circulação. **Art. 37** – A saída voluntária da Companhia poderá, também, ocorrer por meio de Oferta Pública de Ações nos termos dispostos no Capítulo XII do Estatuto Social e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários vigente, devendo-se observar os seguintes critérios: **I** –

estabelecer um preço justo para a oferta das ações, sendo permitido ao acionista, nos termos da Lei de Sociedade por ações, pedir nova avaliação da Companhia; e **II** – aceite da Oferta Pública de mais de 1/3 (um terço) dos acionistas titulares de Ações em Circulação com a venda de suas ações ou, no caso de não efetuarem a venda, com sua concordância com a saída do seguimento. **Art. 38** – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações nos termos do Capítulo XII e Artigo 36 do Capítulo XIII deste Estatuto. **Parágrafo único** – Na hipótese de não ser atingido o percentual de aquisição das Ações em Circulação para a saída do novo mercado, após realização a Oferta Pública, as ações de emissão da Companhia ainda permanecerão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses) no seguimento do Novo Mercado, contados da data de realização da Oferta Pública, sem o prejuízo de aplicação de eventual sanção pecuniária. - **CAPÍTULO XIV - Da Dissolução, Liquidação e Extinção - Art. 39** – A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou por deliberação da assembleia geral. § 1º – O conselho de administração nomeará o liquidante, fixará seus honorários e estabelecerá as formas e diretrizes para a referida liquidação, dissolução e extinção da Companhia. § 2º – O conselho fiscal deverá funcionar durante o período da liquidação. - **CAPÍTULO XV - Do Juízo Arbitral - Art. 40** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas nas Leis das Sociedades por Ações e do Mercado de Valores Mobiliários, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional,

pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, dos demais Regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. -

CAPÍTULO XVI - Das Disposições Gerais - Art. 41 – A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após manifestação da assembleia geral ordinária, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 42 – A Companhia, seus membros do conselho de administração, conselho fiscal, diretoria e comitês, serão regidos pelas disposições de seus Regimentos Internos, Código de Conduta, Regulamento do Novo Mercado da B3, Manuais de Política de Divulgação de Informações e Política de Negociação de Ações.”. Dando prosseguimento, o Presidente colocou em discussão e votação os itens da Ordem do Dia da Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária: 2.1 Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 – Como o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, o parecer dos Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal já são de conhecimento dos acionistas presentes, foi proposta e aprovada a dispensa da leitura de tais documentos. Após as discussões pertinentes sobre a matéria, as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2018, como também as contas da Administração do mesmo exercício social, foram colocadas em votação, sendo aprovadas com 717.693.042 votos a favor, 15.042.458 abstenções e 31.075 votos contra; 2.2 Deliberar sobre o Orçamento de Capital para retenção de lucros – Foi proposto o Orçamento de Capital para os exercícios de 2019 e 2020, que considera o Programa de Investimentos no valor de R\$ 4.208.000 mil, destinados à aplicação direta na manutenção do parque produtivo e investimento em novos empreendimentos. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 732.475.637 votos a favor, 290.938 abstenções e nenhum voto contra; 2.3 Deliberar sobre a destinação dos Lucros e a distribuição de dividendos – Foi proposta a destinação dos Lucros e a distribuição de dividendos, conforme as Demonstrações Contábeis aprovadas acima, nos seguintes valores: a) Reserva Legal – R\$ 115.718.025,12; b) Reserva de Incentivos Fiscais – R\$ 23.465.647,08; c) Reserva de retenção de lucros, com base no orçamento de capital deliberado acima – R\$ 177.673.021,18; d) Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio no valor total bruto de R\$ 2.272.481.965,99, correspondente a R\$ 2,7851510063 por ação, assim composto: (i) Dividendos Intercalares declarados durante o exercício de 2018 (na 176ª RCA, de 08.08.2018) - R\$ 1.146.036.920,27; (ii) Dividendos Intermediários declarados durante o exercício de 2018 (na 178ª RCA, de 31.10.2018) – R\$ 652.742.192,00; (iii) Juros sobre o Capital Próprio creditados durante o exercício de 2018 (na 178ª RCA, de 31.10.2018) - R\$ 397.000.000,00; e (iv) Dividendos Complementares – R\$ 76.702.853,72. As condições de pagamento dos dividendos intercalares e intermediários e dos juros sobre o capital próprio constam das respectivas atas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia acima indicadas. Já quanto aos dividendos complementares, as ações da Companhia deverão ser negociadas *ex-dividendos* complementares a partir de 07 de maio de 2019, sendo que os dividendos serão pagos nas condições e data a ser definida pela Diretoria Executiva e comunicada por meio de Aviso aos Acionistas, com base nos dados cadastrais existentes no Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 732.475.637 votos a favor, 290.938 abstenções e nenhum voto contra; 2.4 Deliberar sobre o montante da participação dos empregados nos resultados do exercício de 2018 - Foi proposto o montante de até R\$ 35,5 milhões (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) para o pagamento da Participação dos

empregados nos Lucros ou Resultados - PLR relativo ao exercício de 2018, a serem pagos em data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva e de acordo com os critérios definidos no Sistema de Remuneração da Companhia e Acordos Coletivos de Trabalho. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 732.388.537 votos a favor, 378.038 abstenções e nenhum voto contra; 2.5 Deliberar sobre a remuneração global dos administradores da Companhia e do Conselho Fiscal para o exercício de 2019 - Foi proposta a quantia de até R\$ 27,0 milhões (vinte e sete milhões de reais) como valor global da remuneração anual dos Administradores, cuja distribuição se fará mediante critérios e valores estabelecidos pelo Conselho de Administração, cabendo, adicionalmente, à Companhia, quando for o caso, as despesas de INSS, FGTS, Seguro Saúde, Previdência Privada, assistência médica e habitação. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 717.847.598 votos a favor, 453.301 abstenções e 14.465.676 votos contra; e 2.6 Eleição dos 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes - Foram eleitos para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, os Srs. (1) MANOEL EDUARDO LIMA LOPES, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1767127-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 046.227.237-00, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Oswaldo Cruz, nº 81, apto 201, Flamengo, CEP 22250-060, como conselheiro fiscal titular, e ANDERSON PAIVA MARTINS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade profissional nº 127240/O-0-CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 077.424.247-70, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro de Carvalho, nº 376/401, Méier, CEP 20725-232, como conselheiro fiscal suplente, indicados pela acionista Banco Clássico S.A.; (2) CARLOS GUERREIRO PINTO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade profissional nº 0109984-1-CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 047.615.457-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Artur Possolo, nº 50, apto 204, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-220, como conselheiro fiscal titular, e MANOEL EDUARDO BOUZAN DE ALMEIDA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade profissional nº 026695/0-3-CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 269.006.377-87, residente e domiciliado Rua das Açucenas, Lote 17, Quadra 27, Casa 2, bairro Itaipuaçu, CEP 24936-360, Maricá/RJ, como conselheiro fiscal suplente; e (3) CARLA CARVALHO DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 09601374-3-IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 863.499.377-91, residente e domiciliado na cidade de Niterói/RJ, Estrada Francisco da Cruz Nunes, 7465, casa 103, bairro Itaipú, CEP 24340-000, como conselheiro fiscal titular, e WALTAMIR BARREIROS, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da carteira de identidade nº 02973220-3-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 242.690.507-72 e no CRC/SC sob o nº 008283/O-8, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua João Meirelles, 1435, apto 303, bloco C, bairro Abraão, CEP 88085-201, como conselheiro fiscal suplente, com 718.157.961 votos a favor, 290.938 abstenções e 14.317.676 votos contra. Foi proposta e aprovada a fixação da remuneração anual dos conselheiros fiscais em 10% (dez por cento) da remuneração anual média de cada Diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e remuneração variável. Encerramento: Esgotados os itens da Ordem do Dia da Trigésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária e da Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos acionistas presentes que o desejaram, tendo sido dispensada a publicação do nome dos acionistas. Florianópolis (SC), 26 de abril de

2019. Declaro na qualidade de Secretário da Trigésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária e Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que o texto acima é transcrição da ata que consta do Livro n.º 01 de Atas das Assembleias Gerais da ENGIE Brasil Energia S.A., às fls. 453 a 486. Florianópolis/SC, 26 de abril de 2019.

Osmar Osmarino Bento
Secretário